

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 60/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA GUSTAVO PAVANELLI, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO GASOSO, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO GASOSO E DIÓXIDO CARBONO USP, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019, PROCESSO Nº 70/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa GUSTAVO PAVANELLI, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Avenida Manoel Martins Fontes nº 950, Bairro Colina Verde, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 11.336.057/0001-82 e Inscrição Estadual nº 391.142.010.113, neste ato representada pelo Proprietário, Sr. GUSTAVO PAVANELLI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 26.454.730-5 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 149.477.828-97, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal/SP., à Avenida General Glicério nº 626, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 36/2019, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento parcelado de:

LOTE 02 COTA RESERVADA destinada a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO			
1	10	KG	DIÓXIDO CARBONO USP FORNECIDO EM CILINDROS			
2	60	М3	NITROGÊNIO GASOSO FORNECIDO EM CILINDROS			
3	91	KG	OXIDO NITROSO FORNECIDO EM CILINDROS			
4	80	М3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE CAPACIDADE VARIAVEIS DE			
			1 A 3,5 M3			
5	1.600	М3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE 10 M3			
6	10.400	М3	OXIGENIO LIQUIDO			

incluindo a Cessão, Instalação e Manutenção, sem nenhum ônus à Prefeitura, à título de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, de: 1 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m3, 80 cilindros de Oxigênio com capacidade de 10 m3, 60 cilindros de Oxigênio com capacidade de 1 a 3,5 m3, 3 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg, 3 cilindros Nitrogênio



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Gasoso com capacidade de 10 m3 e 3 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade de 4 kg, para o Hospital Municipal de Bebedouro, por conta e risco da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 45/2019 Rerratificado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 36/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes da cláusula anterior, pelos **preços unitários** de:

ITEM	VALOR	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	33,53	KG	DIÓXIDO CARBONO USP FORNECIDO EM	PRACTICE GASES
			CILINDROS	
2	12,40	М3	NITROGÊNIO GASOSO FORNECIDO EM	PRACTICE GASES
			CILINDROS	
3	39,11	KG	OXIDO NITROSO FORNECIDO EM CILINDROS	PRACTICE GASES
4	57,50	М3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE	PRACTICE GASES
			CAPACIDADE VARIAVEIS DE 1 A 3,5 M3	
5	13,76	М3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE 10 M3	PRACTICE GASES
6	1,85	М3	OXIGENIO LIQUIDO	PRACTICE GASES

perfazendo o valor total do presente contrato de R\$ 50.494,31 (Cinquenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos entregues e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 36/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos produtos entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro da CONTRATANTE deverão ser quitadas no 5º (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: - DOS REAJUSTES

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**,



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA SEXTA:- DA ENTREGA

- **6.1.-** Os produtos objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues em até **48** (quarenta e oito) horas da data da solicitação de cada pedido, nos Cilindros e no Tanque cedidos e instalado pela CONTRATADA, à título de comodato, no Hospital Municipal de Bebedouro, situado à Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, todas as sextas-feiras, ou seja, semanalmente, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga.
- **6.1.1.-** Quando quaisquer feriados recair no referido dia da semana (sexta-feira), seja ele Nacional, Estadual ou Municipal, devendo este último ser informado já na ocasião da solicitação dos produtos por parte da **CONTRATANTE** -, a respectiva entrega deverá ser antecipada para as quintas-feiras, ou então, caso não haja possibilidade da **CONTRATADA** antecipar a entrega, este fato deverá ser previamente comunicado a **CONTRATADA** na data do pedido formulado para a entrega de produtos, para adequação do recebimento do pedido na sexta-feira

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS CILINDROS E DO TANQUE EM COMODATO

- **7.1.-** A **CONTRATADA** deverá **comodatar** os **cilindros** e o **tanque de oxigênio**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. A quantidade e capacidade dos cilindros e do tanque a serem comodatados são:
- 01 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m3;
- 80 cilindros de Oxigênio com capacidade de 10 m3;
- 60 cilindros de Oxigênio com capacidade de 1 a 3,5 m3;
- 03 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg;
- 03 cilindros Nitrogênio Gasoso com capacidade de 10 m3;
- 03 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade 4 kg.
- 7.2.- A CONTRATADA deverá instalar Tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m³ nas dependências do Prédio do Hospital Municipal de Bebedouro, situado à Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- **7.2.1.-** Quanto ao prazo para instalação do tanque: o **Hospital Municipal de Bebedouro** dispõe de local apropriado para o armazenamento dos gases licitados, caso seja necessário, as empresas vencedoras terão o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para instalação do seu equipamento, contado da data da assinatura do competente instrumento de contrato.
- **7.3.-** A **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver os cilindros e o tanque de oxigênio, intactos no final do presente contrato;
- **7.4.-** A **CONTRATADA** se comprometerá, a realizar as manutenções e ou, a trocar os cilindros e o tanque de oxigênio sempre que os mesmos estiverem quebrados,



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

danificados ou com seus funcionamentos comprometidos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

7.5.- Em caso de furto, roubo ou danos causados durante o uso e manuseio dos cilindros e do tanque de oxigênio comodatados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver à **CONTRATADA**, os cilindros e tanque comodatados.

CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº 00363 3.3.90.30. 10 302 1003 2011, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orcamento seguinte, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se ao término do prazo de vigência do contrato, não for utilizado toda quantidade de oxigênio e óxido nitroso licitados, a **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação do contrato, até que toda quantidade licitada dos produtos seja entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **10.1.-** A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- **10.2.-** Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- **10.2.1.-** advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- **10.2.2.- multa** de **10% (dez por cento)**, sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial:
- **10.2.3.- multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATADA do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

- **10.2.4.-** multa moratória correspondente a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;
- **10.2.5.-** suspensão temporária: A CONTRATADA que não mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- **10.2.6.-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **10.3.-** As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.
- **10.4.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.-** Os produtos objeto serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, podendo os produtos serem rejeitado no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.
- **11.2.-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- **11.2.1.-** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **11.2.1.1.-** na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **11.2.2.-** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.2.2.1.- na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO

- **12.1.-** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **12.2.-** Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.
- **12.3.-** A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Edital nº 45/2019 Rerratificado** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 36/2019** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetemse aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 18 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

GUSTAVO PAVANELLI CONTRATADA

Testemunhas:	
RG nº:	RG nº: